



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, de 23 de maio de 2011.

Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe a alínea “d”, do inciso III, do art. 146, e artigos 170 e 179, da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e os arts. 970 e 1.179, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, criando a “Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”.

Art. 2º Esta lei complementar estabelece normas relativas:

- I – aos incentivos fiscais;
- II – às alterações no processo de abertura e baixa;
- III – aos incentivos à geração de empregos;
- IV – aos incentivos à formalização de empreendimentos;
- V – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- VI – ao associativismo, ao cooperativismo e às regras de inclusão;
- VII – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro,

↑
W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

VIII – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

IX – à preferência nas aquisições de bens e serviços nas contratações realizadas pela Administração Pública Municipal centralizada e descentralizada;

X – à regulamentação do parcelamento de débitos de competência municipal.

Art. 3º A fim de viabilizar o tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP, de que trata os arts. 1º e 2º, o Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de decreto, criar o Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que garantirá a formulação de políticas relacionadas aos temas previstos no art. 2º.

§ 1º A formulação de políticas relacionadas aos temas previstos no art. 2º desta lei complementar ocorrerá em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suplementada pela legislação do Estado de São Paulo, recomendações das entidades vinculadas ao setor e das associações de defesa dos interesses das ME e EPP.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte rege-se:

I – pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas públicas, quando resultante de consenso, encaminhadas ao Executivo na forma de recomendação;

II – pelo debate dos textos de suas propostas em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas ao Executivo.

§ 3º As funções de membro do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

§ 4º As reuniões do Comitê deverão ser relatadas em atas.

Capítulo II

Definição de Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

Art. 4º Para os efeitos desta lei complementar, considera-se pequeno empresário o empresário individual nos moldes da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, em seus artigos 966, 970 e 1179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 1º O Microempreendedor Individual atenderá os preceitos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e posteriores alterações.

§ 2º Não poderá se enquadrar como empresário individual a pessoa natural que:

- a) possua outra atividade econômica;
- b) exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística.

Art. 5º Para os efeitos desta lei complementar, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do art. 966, da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 6º Não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado previsto nesta lei complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica definida no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores.

Capítulo III

Da Inscrição e Baixa

Art. 7º A Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

simplificação dos procedimentos de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes e/ou inúteis, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 8º Deverá a Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias à informatização de seus cadastros de contribuintes e demais providências relacionadas aos processos de abertura e baixa de empresas, bem como, firmar os convênios para a implantação de cadastro unificado, visando sempre a celeridade, devendo fazê-lo no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias, salvo disposições em contrário.

Art. 9º A Administração Pública Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde.

Art. 10. A Administração Pública Municipal instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto para os casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, a ser definido em legislação específica.

§ 1º O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de autônomos não estabelecidos, as quais são regidas por regras próprias.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

§ 3º A cassação do Alvará Provisório dar-se-á, em todos os casos, sob efeito *ex tunc*, ou seja, desde a sua concessão.

Art. 11. Constatada a inexistência de “Habite-se” o interessado do imóvel será intimado a apresentar protocolo de processo de regularização do prédio ou do processo de pedido, caso já tenha projeto aprovado.

§ 1º O “Habite-se” será exigível no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de qualquer dos protocolos previstos no *caput* deste artigo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado.

§ 2º O proprietário do imóvel locado será autuado por disponibilizar imóvel que não tenha recebido o “Habite-se”.

Art. 12. As empresas que estiverem em operação, e em situação irregular, ativas ou inativas, na data da publicação desta lei complementar, terão 90 (noventa) dias para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

realizarem a regularização e nesse período poderão operar com Alvará de Funcionamento Provisório.

Art. 13. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de 02 (dois) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de Taxas ou Multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

Capítulo IV

Da Fiscalização Orientadora

Art. 14. A fiscalização municipal nos aspectos tributário, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais contribuintes, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Nos moldes do *caput* deste artigo, sempre deverá ser observado o critério da dupla visita pela fiscalização municipal para, após, lavrar o auto de infração.

§ 2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Notificação, a ser regulamentado pelos órgãos competentes.

Capítulo V

Do Acesso aos Mercados

Seção I – Acesso às Compras Públicas

Art. 15. Nas contratações públicas de bens e serviços do Município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de decreto específico, objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II – a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III – o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

IV – o apoio às iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 16. Para a ampliação da participação das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas licitações, a Administração Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio para as ME e as EPP sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a comunicação das mesmas;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, por meio da Sala do Empreendedor as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Seção II – Estímulo ao Mercado Local

Art. 17. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Capítulo VI

Das Relações do Trabalho

Seção Única – Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 18. As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 19. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Hospitais, Centros de Saúde, Centros de Referência do Trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Relações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

do Trabalho municipal e demais parceiros promover a orientação da ME e EPP, em Saúde e Segurança no Trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Capítulo VII

Do Associativismo

Art. 20. A Administração Pública Municipal estimulará a organização de grupos empreendedores com vista à implantação e o fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas, fomentando o associativismo e o cooperativismo em busca da competitividade, contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 21. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do:

I – estímulo a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas, visando uma mudança de parâmetro de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de novas associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população de nosso Município no mercado produtivo;

IV – criação de instrumentos que estimulem o contínuo crescimento da atividade associativa e cooperativa, sobretudo aquelas destinadas à exportação;

V – criação de incubadora de cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte do Município, com o objetivo de criar as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento e fomentar alternativas para a geração de trabalho e renda.

Capítulo VIII

Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

Art. 22. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 23. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 24. Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 25. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar, por decreto, Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, a fim de obterem linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 1º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 2º A participação no Comitê não será remunerada.

Capítulo IX

Do Estímulo à Inovação

Seção I – Disposições Gerais

Art. 26. Para os efeitos desta lei complementar considera-se:

I – inovação: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;

II – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da Administração Pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IV – núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

V – instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VI – incubadora de empresas: mecanismo que estimula a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica ou de setores tradicionais da economia, por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilita e agiliza o processo de inovação tecnológica nas empresas incubadas, contando com espaço físico para alojar temporariamente micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, e oferecendo a esses empreendimentos serviços, facilidades e meios de interação com instituições de ensino e pesquisa;

VII – parque tecnológico: organização gerida por especialistas cujo principal objetivo é aumentar a riqueza da comunidade, através da cultura da inovação e da competitividade das empresas e instituições que lhe estão associadas;

VIII – condomínio empresarial: edificação ou conjunto de edificações destinadas a atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei.

Seção II – Do Apoio à Inovação

Subseção I – Da Gestão da Inovação

Art. 27. O Poder Público Municipal poderá criar, por decreto, a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de ciência, tecnologia e inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A comissão referida no *caput* deste artigo será constituída por representantes, titular e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura Municipal vier a indicar.

Subseção II – Do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica

Art. 28. O Poder Público Municipal poderá instituir, por lei específica, o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa – FMIT-MPE, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as microempresas e empresas de pequeno porte nele instaladas, a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

§ 1º Os recursos que compõem o FMIT-MPE serão utilizados no financiamento de projetos que contribuam para criar, expandir e consolidar órgãos ou instituições de natureza pública que tenham entre seus objetivos estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação para elevar o nível de competitividade das empresas inscritas no Município, por meio da inovação tecnológica de processos e produtos.

§ 2º Não será permitida a utilização dos recursos do FMIT-MPE para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

Subseção III – Da Suplementação pelo Município de Projetos de Fomento à Inovação

Art. 29. O Poder Público Municipal divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município.

§ 1º Os recursos referidos no *caput* deste artigo poderão: suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinadas a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no *caput* deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3º O serviço referido no *caput* deste artigo compreende: a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Capítulo X

Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 30. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais desde que seguidos os preceitos legais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos rurais mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade de pequenos produtores rurais.

↑

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

Parágrafo único. Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

Capítulo XI

Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 31. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos sobre Educação Empreendedora, com o objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidas no âmbito do *caput* deste artigo as ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

- a) sejam profissionalizantes;
- b) beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
- c) estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 32. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

Art. 33. Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de *Internet* em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive *wireless (Wi-Fi)*, para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer prioridades no que diz respeito a fornecimento do sinal de *Internet*, valor e condições de contraprestação pecuniária, vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros, condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

Art. 34. O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à *Internet*.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo: a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à *Internet*; o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas; a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da *Internet*; a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias; o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 35. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

- I – ser constituída e gerida por estudantes;
- II – ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
- III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;

r
M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

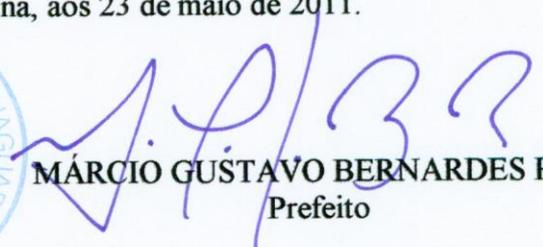
Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 36. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de maio de 2011.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo